



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS
CONTRATO N.º 27/2017
DISPENSA 12/2017

"Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA e MARCILIO ADRIANO MOLINA BARBOSA - ME**, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de um aparelho televisor smart LED Phillips 43" HDMI, um Notebook Intel I3 4GB 14" LED e um adaptador smart TV, para a Câmara Municipal de Olímpia."

No dia 21 do mês de dezembro, do ano de 2017, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, localizada na Praça João Fossalussa, 867, na presença das testemunhas infra-assinadas, comparecem as partes contratantes, de um lado a Câmara Municipal de Olímpia, inscrita no CNPJ sob o n.º. 51.359.818/0001-06, doravante denominada simplesmente "Câmara", neste ato representada pro seu **Presidente, Vereador Luiz Gustavo Pimenta**, e de outro lado a empresa **MARCILIO ADRIANO MOLINA BARBOSA - ME**, CNPJ n.º 11.695.147/0001-60, localizada na Av. Severino Sicchieri, 111, Centro, na cidade de Severínia, Estado de São Paulo, doravante em diante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", neste ato representada por seu proprietário **Marcilio Adriano Molina Barbosa**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 30.154.023-8-SSP/SP, CPF/MF n.º 279.070.718-95, residente e domiciliado na Av. Severino Sicchieri, n. 111 - Centro - Severínia-SP, que resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de um aparelho televisor smart LED Phillips 43" HDMI, um Notebook Intel I3 4GB 14" LED e um adaptador smart TV, para a Câmara Municipal de Olímpia.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Cláusula Segunda - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.1 - O valor total do contrato é de R\$ 4.438,00 (quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais), a ser pago após a entrega dos produtos.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada

3.1 - A contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na cláusula primeira, de acordo com suas especificações, todas de seu conhecimento.

3.2 - Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais devidos em decorrência da execução dos serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

Cláusula Quarta - Das obrigações da Contratante

4.1 - A Contratante se obriga a pagar o valor descrito na cláusula segunda.

Cláusula Quinta - Da duração do Contrato

5.1 - O presente contrato terá a vigência até a entrega dos produtos descritos no objeto da presente Dispensa nº 12/2017.

5.2 - O mesmo entra em vigor em 21/12/2017 e se extinguirá após a entrega dos produtos constantes do objeto, independente de qualquer notificação.

Cláusula Sexta - Da Dotação

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente do Legislativo, a saber:

01	- CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
01.02	- Secretaria da Câmara
4.4.90.52.35	- Equipamentos de Processamento de Dados
4.4.90.52.33	- Equipamentos p/ áudio, vídeo e foto
3.3.90.30.25	- Equipamentos p/ manutenção de bens móveis



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Cláusula Sétima - Do Foro

7.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único e competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

Cláusula Oitava - Das Disposições Finais

O presente contrato foi elaborado em consonância com os dispositivos legais aplicáveis e interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

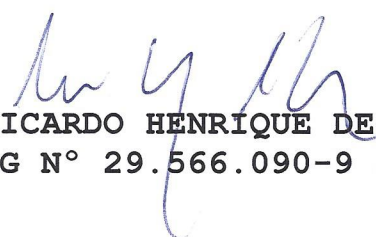
E por estarem justas e acertadas, e em face da imprescindibilidade dos serviços a serem prestados para o bom desempenho das atividades administrativas e legislativas desta Edilidade, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

Olímpia, SP, 21 de dezembro de 2017.


LUIZ GUSTAVO PIMENTA
PRESIDENTE DA CÂMARA


MARCILIO ADRIANO MOLINA BARBOSA - ME
Marcílio Adriano Molina Barbosa

Testemunhas:


RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA
RG N° 29.566.090-9 SSP/SP.


LIAMAR AP. VERONEZE CORRÊA
RG N° 13.691.514-0 SSP/SP.